



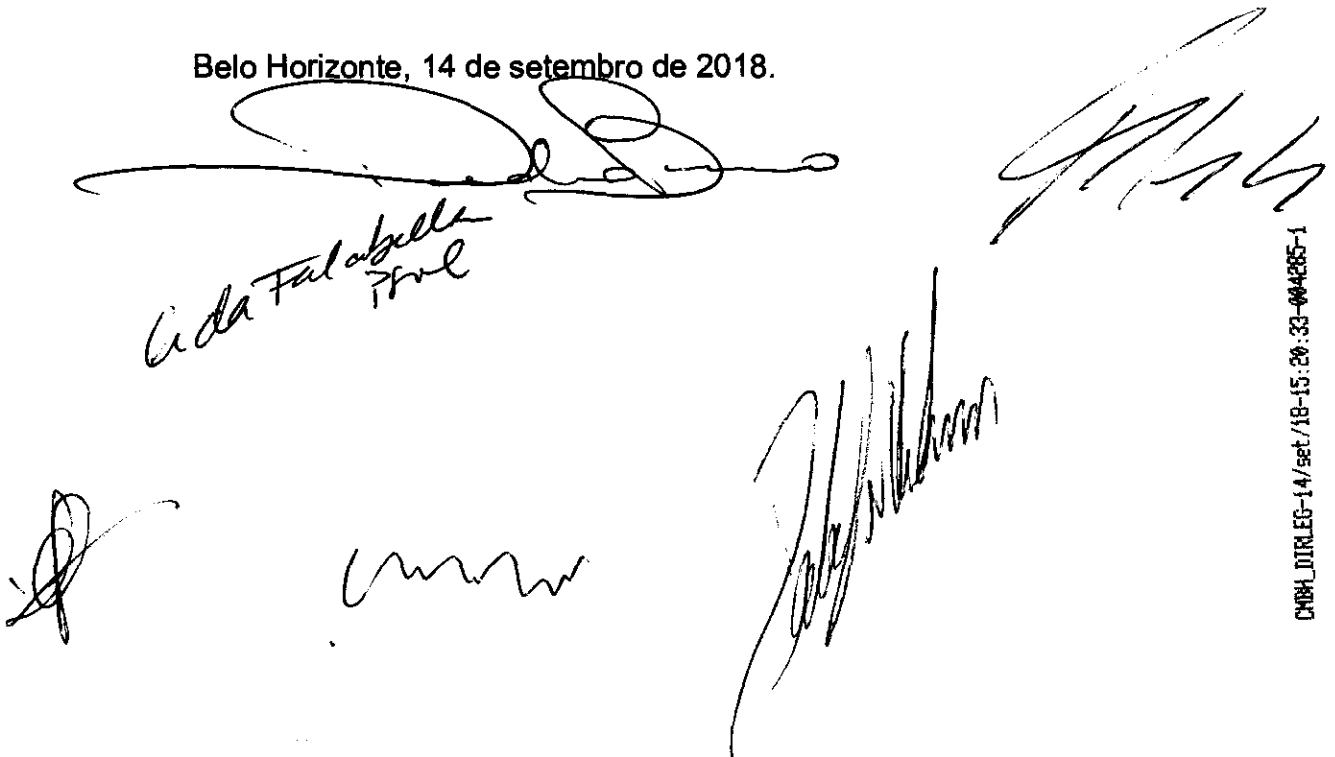
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 555/2018

O art. 2º, do PL nº 555/2018, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ __ - Caso os procedimentos para a publicação de edital destinado à realização do concurso público para provimento dos cargos a que se refere o inciso V do caput não sejam iniciados em até seis meses após as contratações efetuadas para esta finalidade, fica a Administração Municipal impedida de efetuar novas contratações desta mesma natureza.”.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2018.



Ada Falabella
7802

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>14 / 09 / 18</u>
<u>462</u>
Responsável pela distribuição

CMBH_DIRELEG-14/set/18-15:20:33-004285-1

Justificativa: A inclusão do referido dispositivo se faz necessária, tendo em vista que apesar do § 4º do art. 2º prever que, na hipótese de contratação por tempo determinado prevista no inciso V do caput do mesmo artigo, serão adotadas, imediatamente, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos, não existe qualquer tipo de penalidade em caso de não adoção das referidas providências.